

LEI Nº 303/2015, DE 28 DE JANEIRO DE 2015.

**AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO
PARA A CESSÃO DE SERVIDORES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Natalândia decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Natalândia autorizado a celebrar Convênio com entidades de caráter social e assistencial, sem fins lucrativos, objetivando a cessão de servidores para prestar serviços à instituição cessionária, com ônus ao Município.

Parágrafo único. A cessão estabelecida pelo *caput* se dará em razão do interesse público e mediante atestado formal da disponibilidade do servidor, exarado pelo respectivo Secretário Municipal

Art. 2º. Celebrado o convênio, a cessão se efetivará mediante ato do Prefeito Municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente e dos orçamentos subsequentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia-MG, 28 de janeiro de 2015.

UADIR PEDRO MARTINS DE MELO
Prefeito Municipal